

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 680, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto nº 013/2020-GP, de 20 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pela inundação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 013/2020-GP, de 20 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico do 8º/GBM/CEDEC-PA de 31 de março de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/ MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 013/2020-GP, de 20 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.181, DE 14/04/2020.

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**  
CNPJ 05.251.632/0001-41  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 013/2020-GP, de 20 de março de 2020.**

Declara **situação de emergência** nas  
áreas do Município afetadas por  
Inundação **COBRADE N° 12100**,  
conforme **IN/MI 02/2016**.

**ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas correlatas;

**CONSIDERANDO**, que o nível do Rio Tocantins subiu consideravelmente nos últimos dias, causando inundações na parte baixa da cidade, levando o deslocamento dos moradores dessa área para abrigos provisórios;

**CONSIDERANDO**, que o nível do Rio Tocantins subiu ao nível 11,20m, podendo alcançar nos próximos dias o nível de 12m;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública e a Secretaria de Ação Social, em conjunto com as demais Secretarias estão mobilizadas desde o início do desastre, sob a coordenação da COMDEC, prestando atendimento às famílias do município;

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável a declaração de **situação de emergência**;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação **COBRADE N° 12100**, conforme **IN/MI n° 02/2016**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucuruí/PA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucuruí/PA.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre; vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ,** aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**ARTUR DE JESUS BRITO**  
**Preteúdo Municipal**

Este Decreto foi registrado e publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.898, de 26 de setembro de 1994.

Wilson Winkelschies

Chefe de Gabinete

Portaria nº 1315/2019

**\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**